



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Nelson Felício dos Santos, esquina com a Rua Pércio Schamann
Centro - Caixa postal 19 - Bonito - MS - 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - PABX (67) 3255-2907 e (67) 3255-1758.

Bonito/MS, 09 de agosto de 2021.

EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES,

Ao saudá-los cordialmente, a Mesa Diretora encaminha à consideração de Vossas Excelências este projeto de resolução, que "Institui Grupo de Trabalho - no âmbito do Poder Legislativo Municipal - para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências".

Isso se dá em consideração a necessidade de criar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma federal, em especial a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O projeto de resolução aqui ventilado tem fundamento no art. 92, § 2º, VI do Regimento Interno - Resolução 65/2000. Em face do exposto, a Mesa Diretora propõe aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Resolução.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, 09 de agosto de 2021.


Edmilson Lucas Rachel

Presidente


Ednaldo Gregório Dias

Vice-Presidente


Paulo Henrique Breda Santos

1º Secretário


André Luiz Ocampos Xavier

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Nelson Felício dos Santos, esquina com a Rua Pécio Schamann
Centro - Caixa postal 19 - Bonito - MS - 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - PABX (67) 3255-2907 e (67) 3255-1758.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01 , DE 09 DE AGOSTO DE 2021

“Institui Grupo de Trabalho – no âmbito do Poder Legislativo Municipal – para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP), e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica autorizada a criação de Grupo de Trabalho (GT) para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP), e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam designados para compor o GT-LGPD os seguintes membros titulares:

- I. Marcelo de Rezende Giglio – Técnico Legislativo
- II. Rui Almeida Gil Filho - Contador
- III. Marla Diniz Brandão Dias – Diretora Jurídica
- IV. Elber Gonçalves Canos – Assessor Legislativo I
- V. Paulo Henrique Breda Santos – Vereador
- VI. Loiva Heideche Schiavo – Vereadora
- VII. Paulo Henrique da Silva Ramos – Técnico de Informática

Art. 3º - Ficam designados para compor o GT-LGPD os seguintes membros suplentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Rua Nelson Felício dos Santos, esquina com a Rua Pécio Schamann
Centro - Caixa postal 19 - Bonito - MS - 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - PABX (67) 3255-2907 e (67) 3255-1758.

- I. Moízes Teixeira - Vigilante
- II. Mariana Alves Rodrigues da Rocha – Diretora Geral
- III. Tássia Rita Loureiro – Diretora Financeira
- IV. Fernanda Siqueira Artigas – Assessora de Imprensa

Art. 4º - Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho (GT) consultores jurídicos e técnicos especializados.

Art. 5º - O GT-LGPD indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho, dentre os seus membros.

Art. 6º - São atribuições do Grupo de Trabalho da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (GT-LGPD):

I – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IV – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e neste Decreto;

V – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos; e

VI – exercer outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Rua Nelson Felício dos Santos, esquina com a Rua Pércio Schamann

Centro - Caixa postal 19 - Bonito - MS - 79290-000

www.camarabonito.ms.gov.br - PABX (67) 3255-2907 e (67) 3255-1758.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, 09 de agosto de 2021.



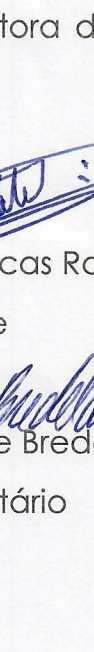
Edmilson Lucas Rachel

Presidente



Ednaldó Gregório Dias

Vice-Presidente



Paulo Henrique Breda Santos

1º Secretário



André Luiz Ocampos Xavier

2º Secretário



JUSTIFICATIVA 18

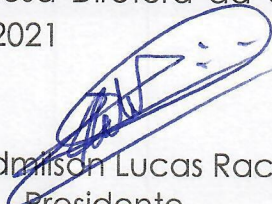
O presente projeto que "Institui Grupo de Trabalho – no âmbito do Poder Legislativo Municipal – para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tem por escopo criar um programa de governança em proteção de dados com elaboração de medidas de acompanhamento e implementação de padrões internos que estejam em conformidade com a LGPD e legislações vigentes.

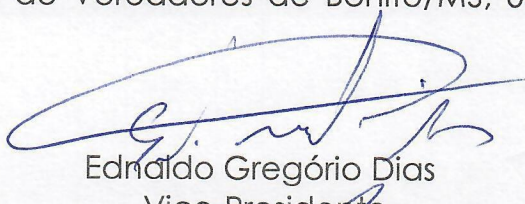
Há que se destacar que o gestor público que não adotar procedimento internos de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados pode, a teor do disposto no art. 52, § 3º, responder por Improbidade Administrativa.¹

Diante do exposto, certos da importância do Projeto de Resolução, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito-MS, e posterior aprovação, devido aos prazos exíguos de implementação e de fiscalização destes mecanismos de tratamento.


Assim, na esteira das razões expostas, apresentamos o Projeto de Resolução e solicitamos aos nobres pares, por um consectário lógico, que deliberem pela sua aprovação.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, 09 de agosto de 2021


Edmilson Lucas Rachel
Presidente


Ednaldo Gregório Dias
Vice-Presidente


Paulo Henrique Breda Santos
1º Secretário


André Luiz Ocampos Xavier
2º Secretário

¹ § 3º O disposto nos incisos I, IV, V, VI, X, XI e XII do **caput** deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)